



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Protocolo CF-1981/2017
INTERESSADO : Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)
ASSUNTO : 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea.
RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA: Aprova a 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea a ser realizada em Brasília, nos dias 21 a 23 de Junho de 2017.

DECISÃO CD-094/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-1981/2017 que se refere a 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea.

Considerando que por meio do supracitado documento o Coordenador do CDEN propõe a ocorrência da 1ª Reunião Extraordinária daquele Colegiado durante os dias 21 a 23 de junho de 2017, em Brasília-DF;

Considerando que o disposto por meio do art. 19 da Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014:

Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea, limitadas a 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1º A primeira reunião ordinária de CDEN ocorrerá, preferencialmente, na Sede do Confea.

§ 2º A segunda reunião ordinária ocorrerá durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

§ 3º As pautas das reuniões do CDEN deverão ser remetidas, para conhecimento, à comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais, que a seu juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do Sistema Confea/Crea.

§ 4º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais e subsequente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

§ 5º O funcionamento dos comitês temáticos em data diferente das reuniões do CDEN ocorrerá sem ônus para o Confea.

Considerando que de acordo com o inciso III do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre o Calendário de Reuniões do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a ocorrência da 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em Brasília-DF, na Sede do Confea, nos dias 21 a 23 de junho de 2017, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1.056, de 2014.

2) Restituir os autos à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, para as providências decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente